



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 156/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 180/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, **COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 27.689.139/0001-40, com endereço na Travessa Carmo, Nº70, Bairro Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-500, neste ato representada por sua sócia administradora RENATA POMOCENA DA COSTA RIBEIRO, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, inc. I, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado pela CONTRATADA para acolhimento da seguinte pessoa em Instituição de Longa Permanência: OLDEMAR PAGNUSSAT, CPF nº.....-87, em decorrência da ordem judicial proferida no processo nº 5001611-89.2026.8.21.0046/RS, em 01/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais e, R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) anuais.

§ 1º. Em ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor corrigido.

§ 2º. O valor acima será reajustado anualmente pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí-lo, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade: 2198 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO -
Conta da despesa - 544 - 3390.39.00.00.00.1500.00

Projeto atividade: 2112 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO - 544 - 3390.39.00.00.00.1500.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os efeitos jurídicos do presente contrato retroagem a data da institucionalização da pessoa idosa, qual seja, 10 de julho de 2026.

O contratante realizará o pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada contendo as seguintes informações:

- a. indicação do número do contrato;
- b. indicação do objeto do contrato;
- c. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d. conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é por 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

O CONTRATADO terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pelo CONTRATADO para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal da pessoa idosa acolhida, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

do contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.

A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 502/2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.

O CONTRATADO deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

Quanto aos materiais, deverá o CONTRATADO possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente estudo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao CONTRATADO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato;

IX - Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

X - Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;

XI - Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;

XII - Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;

XIII - Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

XIV - Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica;

XV - Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos;

XVI - Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

XVII - Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

XVIII - Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;

XIX - Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XX - Ministras os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;

XXI - Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal **NATACHA PRATES BAGESTON** e, a gestão, será realizada pelo secretário de Desenvolvimento Social e Habitação - **TIAGO SILVEIRA LUCCA** e pela Assistente Social - **GICELDA KOEPPE LAVALL**.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD

As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados em todos os seus termos, obrigando-se:

I – Tratar os dados da pessoa idosa que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade – art. 7º da LGPD;

II – Garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar por si, seus funcionários e prepostos, o objetivo do presente contrato (art. 50 da LGPD);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III – Executar os seus trabalhos e tratar os dados do CONTRATANTE, estudantes e funcionários, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º do LGPD);

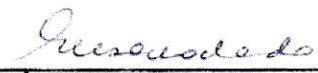
IV – Arquivar os dados pelo tempo necessário para a execução dos serviços e após, a sua eliminação, excetuando-se os que se enquadram no disposto no art. 16, inc. I, da LGPD (art. 15).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

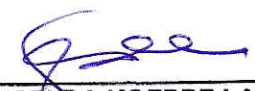
Espumoso/RS, 28/07/2026.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

COSTA RIBEIRO	Assinado de forma digital
RESIDENCIAL	por COSTA RIBEIRO
GERIATRICO	RESIDENCIAL GERIATRICO
LTDA:27689139000	LTDA:27689139000140
140	Dados: 2026.08.05
	10:17:13 -03'00'

COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA
CNPJ nº 27.689.139/0001-40
CONTRATADA
RENATA POMOCENA DA COSTA RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL


NATACHA PRATES BAGESTON
FISCAL DO CONTRATO


GICELDA KOEPPE LAVALL
ASSISTENTE SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO


TIAGO SILVEIRA LUCCA
GESTOR DO CONTRATO